



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO DE Nº 05, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Regulamenta a distribuição e redistribuição de feitos concernentes à 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais e à 1ª Vara de Arapiraca, em obediência às determinações contidas na Resolução TJ/AL n. 03, de 21 de janeiro de 2014 e adota providências correlatas.

O DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, I, a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO que, efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela unidade jurisdicional, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente; e,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto pela Resolução TJ/AL n. 03, de 21 de janeiro de 2014, ampliando a competência territorial da 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais para todo o Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição e redistribuição dos autos a que se refere o art. 2º da Resolução TJ/AL n. 03, de 21 de janeiro de 2014, será realizada na forma deste Provimento.

§1º Caberá ao juízo da 1ª Vara Criminal de Arapiraca todas as providências necessárias à identificação, protocolo e encaminhamento, à 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais, dos processos referentes à competência de execução penal em regime fechado ou semi-aberto, assim como o lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

§2º Cada processo a ser redistribuído receberá do juiz responsável pela 1ª Vara Criminal de Arapiraca, decisão declinatória de sua competência em razão do contido na legislação a que se refere o *caput* deste artigo.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da Secretaria Judicial deverão ser imediatamente remetidos à 16ª Vara Criminal da Capital à medida que forem aportando de volta ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste instrumento normativo.

§1º Incumbe ao(s) servidor(es) designado(s) proceder o levantamento, a fim de verificar quanto a existência de feitos em poder de Advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com excesso de prazo, adotando, nessa hipótese, as providências cabíveis.

§2º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos ao setor de protocolos, ou à unidade na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao juízo competente.

§3º Constatado o “desaparecimento” de feitos caberá ao servidor(es) designado(s) informar imediatamente ao juiz responsável pela unidade jurisdicional, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 3º A redistribuição de feitos tratada neste Provimento deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI apoiar às unidades jurisdicionais alcançadas pelo contido na Resolução TJ/AL n. 03/2014.

Art. 4º Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas por esta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 21 de fevereiro de 2014.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Corregedor Geral da Justiça